

PRIORIDADES DE INGRESSO

(Despacho normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo despacho normativo nº 10-B/2021, de 12 de abril e Despacho n.º 4209-A/2022)

1º CICLO

No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- **1ª** Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro;
- **2ª** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- **3ª** Com irmãos ou com crianças e jovens, que pertençam ao mesmo agregado familiar já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
- **4ª** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- **5ª** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional comprovadamente na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- **6ª** Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- **7ª** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- **8ª** Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- **9ª** Mais velhos no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino;

Vila Nova de Gaia, 15 de abril de 2024
O Diretor, Filinto Virgílio Ramos Lima